

Resolução N°02/PPGES/2018

Dispõe sobre a passagem direta do Mestrado para o Doutorado de alunos do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade da UFSB, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Portaria N° 077, de 15 de agosto de 2006 da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, as Normas Complementares para Programas de Terceiro Ciclo do CONSUNI e o Regimento Interno do PPGES, RESOLVE:

Art. 1º - O(A) estudante de Mestrado pode solicitar ao Colegiado do PPGES a abertura de um processo para mudança de nível antecipada de mestrado para doutorado, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Seja apresentada uma justificativa por escrito ao Colegiado, com a anuência do Orientador da Dissertação de Mestrado. Nesta justificativa deve estar explícito de que modo o projeto original de Mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de Doutorado;
- b) Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do Mestrado;
- c) Apresente desempenho acadêmico excelente (conceito máximo – “A” – nos Componentes Curriculares obrigatórios e optativos), demonstrado até o 18º mês do início do curso de Mestrado;
- d) Possua projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de Doutorado.
- e) Tenha publicação (ou carta de aceite) de pelo menos um artigo científico nos últimos três anos, em periódicos pertencentes ao extrato B2 ou superior (Qualis/CAPES; Interdisciplinar) ou capítulo de livro relacionados à Área de Concentração do Programa.
- f) Tenha proficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo um deles o inglês.

Art. 2º - O processo será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:

- a) Ofício do candidato dirigido à Coordenação do PPG solicitando sua inscrição;
- b) Justificativa por escrito, conforme estabelece o item “a”, do Artigo. 1º.
- c) *Curriculum Vitae* atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- d) Carta do(a) orientador(a) no Mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no Doutorado;
- e) Carta de aceite do(a) possível orientador(a) do Doutorado, quando não for o mesmo do Mestrado;

- f) 04 cópias do projeto de tese, com no máximo 25 páginas com cronograma de, no máximo, 48 meses a contar da data da promoção antecipada;
- g) 04 cópias do Relatório de Atividades realizadas durante o Curso de Mestrado (descrição, Objetivos, Metodologia, Resultados Alcançados, Conclusão, Referências Bibliográficas, Anexos/Apêndices);
- h) Histórico escolar do Mestrado.

Art. 3º - Para análise do processo, que será feita no momento da qualificação, uma Banca Examinadora será formada pelo orientador do aluno, por um professor ou pesquisador do Programa e um professor ou pesquisador externo ao Programa, que julgarão a qualidade do Relatório de Atividades e a pertinência e a exequibilidade do Projeto de Doutorado apresentados, considerando o estudante como apto à ou não apto à mudança de nível de Mestrado para Doutorado.

Art. 4º - O Processo Seletivo para promoção antecipada do Mestrado ao Doutorado é de fluxo contínuo.

Parágrafo 1º – O Processo Seletivo irá considerar duas avaliações: a) *Curriculum Vitae* versão Lattes (nota de 0 a 10, conforme barema que será disponibilizado) e defesa oral do Relatório de Atividades (nota de 0 a 10). A média dessas duas notas terá peso de 50%. b) Defesa oral do Projeto de Pesquisa para o Doutorado (nota de 0 a 10). A nota do Projeto de Tese terá peso de 50%. A Nota Final será o somatório das notas obtidas nas alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo 2º - O aluno que pleitear a mudança de nível de Mestrado para Doutorado deverá realizar a defesa Relatório de Atividades e do Projeto de Doutorado apresentados frente à Banca Examinadora por cerca de 30 (trinta) minutos, cada um, seguida de arguição.

Parágrafo 3º - Caberá à Banca Examinadora do processo emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de progressão antecipada para o Doutorado, explicitando a recomendação ou não do pleito ao Colegiado do Programa, em prazo de até 1 (um) mês após a arguição.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do PPGES apreciar o parecer analítico conclusivo de que trata o artigo 4º e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado, procedendo com a homologação da decisão.

Parágrafo 1º – Seguindo a Portaria 077/2006, o limite anual de promoções permitido para os bolsistas- CAPES é de 3 (três) alunos ou até 20% dos bolsistas da agência, matriculados no nível de mestrado.

Parágrafo 2º – O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado que for Bolsista da CAPES deve manter junto ao curso e a Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida

promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 6º - O prazo máximo de titulação para o Doutorado antecipado será o mesmo do Doutorado (48 meses), tendo como data inicial, a data de matrícula do Mestrado.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Seguro, 9 de maio de 2018,



coordenadora